



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1488, DE 2.023

“ALTERA A LEI Nº 1.715 DE 17 DE ABRIL DE 2.018 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera-se o artigo 1º da Lei de Primavera do Leste/MT nº 1.715 de 17 de abril de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição e implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT.”

Artigo 2º. Altera-se o artigo 2º, *caput*, incisos I e II da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, divididos de maneira paritária, sendo 05 (cinco) representantes Governamentais e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

I – Dos representantes governamentais:

a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Infraestrutura;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Dos representantes não governamentais:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das agências de viagem;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da rede hoteleira e/ou do setor gastronômico;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Sindicato Rural de Primavera do Leste;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de agência de ecoturismo;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do setor de mídias, imprensa, comunicação e propaganda.”

Art. 3º. Altera-se o §4º do artigo 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º O Vice Presidente será eleito por votação entre os membros do COMTUR.

Art. 4º. Acrescenta-se o §5º, o §6º e o §7º ao artigo 2º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, com as seguintes redações:

“§5º O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos através de votação entre os membros do COMTUR.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

“§6º A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa antecipada resultará no desligamento automático do Conselheiro faltante e outra entidade poderá ser convidada a enviar representante.”

“§7º No caso do parágrafo anterior, caso a entidade faltante manifeste, de maneira expressa, que não possui interesse em compor o conselho ou quando instada a se manifestar mantenha-se inerte por 05 (cinco) dias úteis, os membros do COMTUR deverão se reunir para eleger outra entidade para a composição do Conselho.”

Art. 5º. Altera-se o artigo 4º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. As reuniões do Conselho quando convocadas pelo Presidente, serão realizadas, em primeira chamada, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01(um); e em segunda chamada após decorridos 20 (vinte) minutos do horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.”

Art. 6º. Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste -MT.”

Art. 7º. Altera-se o art. 9º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2.018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).”

Art. 8º. Altera-se o Parágrafo único e o *caput* do art. 11 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMTUR.”

“Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:”

Art. 9º. Altera-se o art. 12 da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 10. Revoga-se o inciso XII do art. 3º da Lei nº 1.715 de 17 de abril de 2018 de Primavera do Leste/MT.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, 16 de AGOSTO de 2023.


ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 1.715 DE 17 DE ABRIL DE 2.018 DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.

A presente demanda legislativa se faz necessária, pois visa implementar alterações sediadas no conhecimento empírico a respeito do turismo municipal, objetivando proporcionar a aplicação efetiva, eficaz e funcional aos ditames constitucionais previstos no artigo 180 da CF/88, assim ementado: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Além do mais, tem-se que a medida legislativa vai ao encontro da própria Lei Maior municipal, posto que no art. 82 prevê que “O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”.

Assim, considerando a premente necessidade de o município enviar atitudes em busca dos objetivos catalogados na Política Nacional de Turismo, na Carta Magna e na Lei Orgânica Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei. Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 16 de Agosto de 2023.


ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício